



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

A divulgação da informação e o direito à participação do público no processo de tomada de decisão no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Isabel Rosmaninho

8 de outubro de 2015



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E ENERGIA

Tópicos

- **Enquadramento**
- **Divulgação da informação**
- **Acesso à informação e confidencialidade**
- **Participação do público na processo na tomada de decisão**
- **Procedimento de Consulta Pública**

Enquadramento

- «Convenção de Aarhus» da CEE/ONU, adotada em 25 de junho de 1998
- Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro



Alteração da «Diretiva Seveso III» em relação à «Diretiva Seveso II», no que respeita:

- **acesso à informação**
- **participação do público na tomada de decisão**
- **acesso à justiça**



Enquadramento

Quais as implicações dessa alteração?

- **Melhoria do nível e da qualidade da informação divulgada ao público, particularmente às pessoas suscetíveis de serem afetadas por um acidente grave**
- **Efetiva participação do público no processo de tomada de decisão**



Enquadramento

Como essas alterações estão refletidas no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto?

- **Artigo 30.º - Divulgação de informação (Anexo VI)**
- **Artigo 31.º - Acesso à informação e confidencialidade**
- **Artigo 11.º - Participação do público no processo de tomada de decisão**
- **Artigo 34.º - Acesso à justiça**



Divulgação da informação

- **Que informação deve ser disponibilizada ao público?**
- **Quem é responsável pela informação?**
- **Quais as características da informação?**
- **Qual o conteúdo da informação a comunicar ao público?**

Divulgação da informação

Que informação deve ser disponibilizada ao público?

- **Informação que consta do anexo VI do DL 150/2015**
 - **Parte 1 – aplica-se a todos os estabelecimentos abrangidos pelo DL 150/2015**
 - **Parte 2 – aplica-se apenas aos estabelecimentos de nível superior, em complemento da parte 1**



Divulgação da informação

Quem é responsável pela informação?

- **O operador é o responsável por elaborar e divulgar a informação**
 - **A informação é divulgada à medida que está disponível**
- **O operador em articulação com a Câmara Municipal prepara parte dessa informação**
 - **Medidas de autoproteção - Anexo VI – Parte 1. e)**
 - **Plano de Emergência Externo - Anexo VI – Parte 2. c)**

Divulgação da informação

Quais as características da informação a disponibilizar ao público?

- **redigida de forma clara e em linguagem acessível**
- **divulgada de forma ativa e permanente**
- **atualizada, sempre que necessário**

Divulgação da informação

Qual o conteúdo da informação a comunicar ao público?

Anexo VI - Parte 1.

(...)

d) Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

- **Indicar a existência de substâncias perigosas por categoria/secção**
- **Indicar as substâncias designadas**
- **Indicar de forma simples os perigos das substâncias, recorrendo à informação das FDS**

(...)

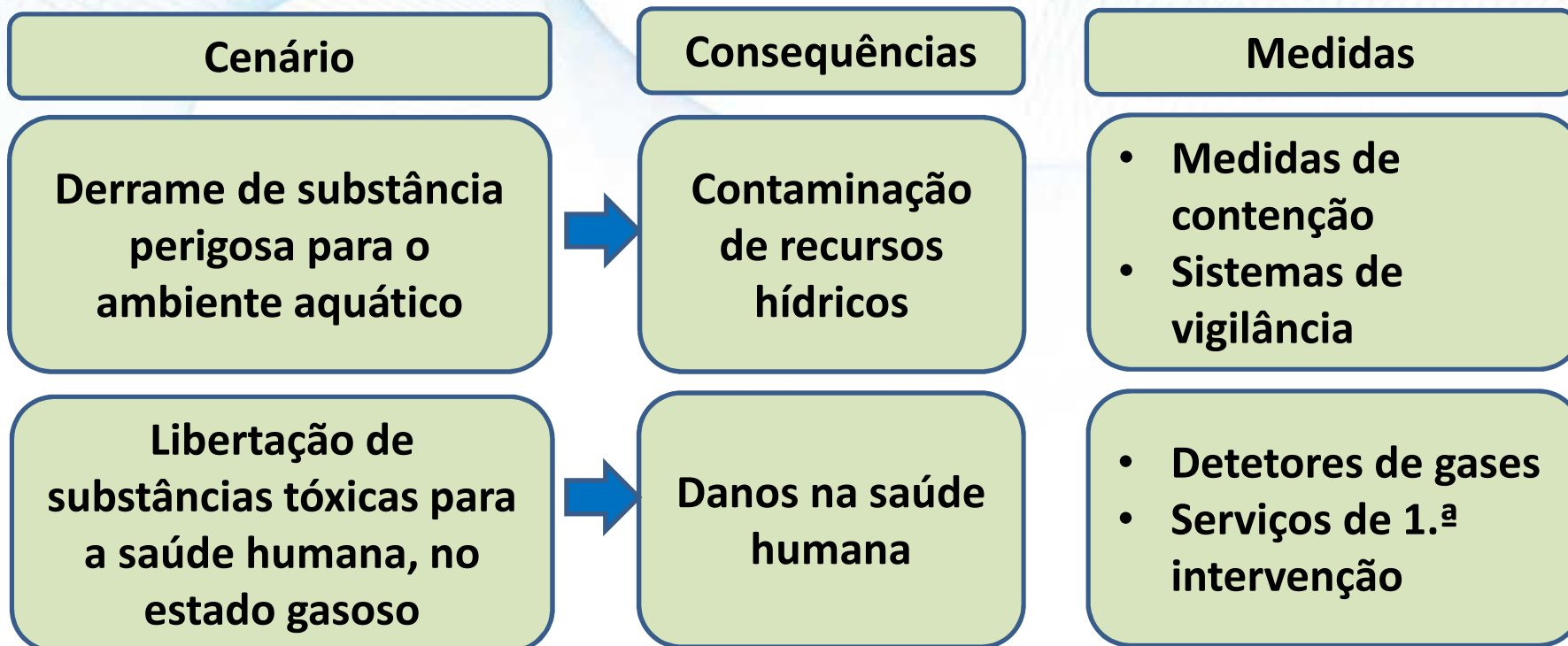
Formulário sobre a informação a
comunicar ao público (em elaboração)

Divulgação da informação

Qual o conteúdo da informação a comunicar ao público?

Anexo VI - Parte 2

a) Descrição sintética dos principais cenários de acidente, possíveis efeitos sobre a saúde humana e no ambiente e medidas existentes






Acesso à informação e confidencialidade

- **O que está previsto no DL 150/2015, relativamente ao acesso à informação?**
- **Em que situações a disponibilização da informação pode ser recusada ou restringida?**
- **O operador pode solicitar que a informação que lhe diga respeito não seja disponibilizada?**

Acesso à informação e confidencialidade

O que está previsto no DL 150/2015, relativamente ao acesso à informação?

- Garantia que a informação produzida é disponibilizada a qualquer pessoa singular ou coletiva que a solicite
 - Garantia que a disponibilização da informação pode ser recusada ou restringida
- 
- Explicitação da base legal que regula o acesso à informação sobre ambiente (*Lei n.º 19/2006, de 12 de junho*)

Acesso à informação e confidencialidade

Em que situações a disponibilização da informação pode ser recusada ou restringida?

- **Se a divulgação prejudicar:**
 - **Confidencialidade do processo ou da informação**
 - **Confidencialidade das informações comerciais ou industriais**
 - **Segurança pública e defesa nacional**
 - **Segredo de justiça**
 - **Confidencialidade de dados pessoais**
 - **Direitos de propriedade intelectual**

Acesso à informação e confidencialidade

O operador pode solicitar que a informação que lhe diga respeito não seja disponibilizada?

- **Sim, evocando os motivos previstos na Lei n.º 19/2006, de 12 de junho (art.º 11.º), mas:**
 - O operador deve apresentar uma versão revista dos documentos que exclua essa informação
 - A APA, IP pode solicitar que a informação revista inclua informação genérica sobre os perigos de acidente grave e seus efeitos potenciais na saúde humana e no ambiente

Participação do público na tomada de decisão

Qual a finalidade?

- Permitir que o público interessado possa exprimir livremente as suas opiniões e preocupações, para que sejam consideradas pelas autoridades públicas na tomada de decisão

Quais as vantagens?

- Associar o público ao processo de decisão, responsabilizando indivíduos, grupos sociais e organizações
- Aumentar a transparência dos processos de decisão
- Sensibilizar o público para as questões ambientais

Participação do público na tomada de decisão

Como é assegurada a participação do público?

- **Consulta pública nos termos do artigo 11.º**

➤ **APA, IP**

Avaliação de compatibilidade de localização (ACL)

- **Câmara municipal competente (operações urbanísticas)**
- **Outras entidades com competência na atribuição de licença de autorização ou concessão**
- **Outras consultas públicas**
 - **Ex: Câmara municipal - PEE**

Procedimento de Consulta Pública

Como será realizada a Consulta Pública na ACL?

- **Divulgação de informação no portal PARTICIPA**
- **Realização da Consulta Pública, durante 15 dias úteis**
- **Análise dos contributos recebidos, os quais são tidos em consideração na tomada de decisão**
- **Disponibilização ao público de:**
 - **teor da decisão e respetiva fundamentação**
 - **resultado da consulta pública**



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Avaliação Ambiental

Divisão de Prevenção e Pós-Avaliação

21 4728234 | pag@apambiente.pt

www.apambiente.pt

Obrigada!